

PARECER N° : 2507.017/2023 - TA/CGM

ASSUNTO : **ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 555/2021-PMA.**

INEXIGIBILIDADE : INEXIGIBILIDADE N° 010928/2021.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PMA E A EMPRESA CLÍNICA DE ATIVIDADE MÉDICA E SERVIÇO AMBULATORIAL DR RENATO RUBENS PEREA GARCIA EIRELI.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de N° 555/2021-PMA, INEXIGIBILIDADE N° 010928/2021**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa jurídica: **CLINICA DE ATIVIDADE MÉDICA E SERVIÇO AMBULATORIAL DR RENATO RUBENS PEREA GARCIA EIRELI**, inscrito no CNPJ SOB O N° CNPJ 20.828.468/002-67, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PMA**, Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN** e sua autorização como responsável da Prefeitura Municipal de Altamira.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.



1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **27/07/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, apresentada pelo Secretário de Administração e Finanças, referente a prestação de serviços especializados em perícia médica, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, terapêutica dos servidores efetivos. A principal finalidade é a avaliação de aptidão laboral dos servidores municipais, determinando a possibilidade de retorno ou não ao trabalho. Justifica a necessidade de prorrogação do contrato, a necessidade da PMA em contar com clínica especializada na condução de perícias médicas para funcionários efetivos municipais, nos casos de afastamento temporário, definitivo ou readaptação ao trabalho que envolvam o servidor.

Destarte, o parecer jurídico **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 555/2021-PMA**, têm por essência de fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno



promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária. Porém, em relação a pessoa jurídica **CLÍNICA DE ATIVIDADE MEDICA E SERVIÇO AMBULATORIAL DR RENATO RUBENS PEREA GARCIA EIRELI**, inscrito no CNPJ SOB O N° CNPJ 20.828.468/002-67, foi constatado que a Certidão de débito municipal encontra-se "AUSENTE".

Aponta-se que toda a documentação acima citada deverá ser juntada aos autos, antes da assinatura do Termo Aditivo, sendo todas válidas e autênticas.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **27/07/2023 até o dia 27/07/2024**, já que se trata de contrato com saldo contratual.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVAS**, devendo o setor responsável promover a juntada ao processo a **Certidão de débito municipal** da Pessoa jurídica **CLÍNICA DE ATIVIDADE MÉDICA E SERVIÇO AMBULATORIAL DR RENATO RUBENS PEREA GARCIA EIRELI** que encontra-se **AUSENTE**, para somente assim ocorrer a formalização do **2º Termo Aditivo dos Contratos Administrativo nº 555/2021-PMA, INEXIGIBILIDADE Nº 010928/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 25 de julho de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

